



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Embu das Artes, 29 de setembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 2003/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2025

**Autoria:** Juneca

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Jailton Lopes da Cunha (Sr. Tino).

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

#### PARECER JURÍDICO

**Ao:** Ilustres Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes **De:** Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 – Assessor Jurídico **Data:** 29/09/2025 16:29:56 (UTC) | 29/09/2025 13:29:56 (UTC-3) **Assunto:** Análise Jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2025, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Jailton Lopes da Cunha (Sr. Tino).

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2025, de autoria do Vereador Juneca, que tem como ementa "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Jailton Lopes da Cunha (Sr. Tino)". A proposição visa homenagear o mencionado cidadão em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à comunidade de Embu das Artes.

Este parecer tem como objetivo analisar a conformidade do referido projeto com as normas legais e regimentais vigentes, em especial a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350036003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

o Regimento Interno da Câmara Municipal, subsidiariamente complementadas por legislações federais e estaduais aplicáveis.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e da Natureza Jurídica da Proposição

A concessão de títulos honoríficos, como o de Cidadão Embuense, é uma prerrogativa constitucionalmente conferida aos municípios e, no âmbito municipal, à Câmara de Vereadores.

A *Lei Orgânica do Município de Embu das Artes* estabelece de forma inequívoca, em seu *Art. 15, inciso XII*, que é de "competência privativa da Câmara Municipal: conceder títulos de Cidadão honorário do Município". Essa disposição reafirma a autonomia do Poder Legislativo municipal para instituir tais honrarias.

Ademais, a mesma *Lei Orgânica*, ao tratar do processo legislativo, inclui expressamente os Decretos Legislativos como uma das espécies normativas (*Art. 41, IV*). Mais especificamente, o *Art. 44, alínea "a"*, da *Lei Orgânica*, indica que as proposições destinadas a regulamentar matéria Político-Administrativa de competência exclusiva da Câmara e com efeitos externos, são os Decretos Legislativos. Seu parágrafo único ainda esclarece que os projetos de decreto legislativo "não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara".

O *Regimento Interno (Resolução nº 199/2014)* da Câmara Municipal de Embu das Artes reforça essa compreensão, ao dispor em seu *Art. 115, IV*, que a Câmara exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Decreto Legislativo. O *Art. 122* do Regimento Interno detalha que o "Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara". De maneira ainda mais precisa, o *Art. 122, § 1º, alínea "d"*, do *Regimento Interno*, lista a "concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município" como matéria própria de Projeto de Decreto Legislativo.

Portanto, verifica-se que a escolha da espécie normativa (Projeto de Decreto Legislativo) e a atribuição da competência para sua deliberação à Câmara Municipal estão em perfeita conformidade com as normas municipais vigentes.

#### 2.2. Do Conteúdo e da Justificativa da Proposição



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003000350036003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2025, conforme o documento anexo, propõe a concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Jailton Lopes da Cunha, conhecido como Sr. Tino.

O Art. 1º do projeto fundamenta a homenagem nos "reconhecidos e relevantes serviços prestados à Comunidade de Embu das Artes". A justificativa que acompanha a proposição detalha a atuação do Sr. Jailton Lopes da Cunha, destacando sua dedicação ao esporte por mais de cinco décadas, sua atuação como fundador do time de várzea Império Regional e seu papel na promoção de valores como disciplina, solidariedade, esperança e dignidade para crianças e jovens da região, especialmente na Arena Grêmio Zilão. O texto ressalta que "Suas palavras dentro de campo ecoaram fora dele, ajudando a salvar vidas e mudar destinos", e o descreve como "referência, inspiração e símbolo de resistência e fé na juventude".

O Art. 2º do projeto estabelece que o "Curriculum Vitae" do homenageado fará parte integrante do Decreto Legislativo, uma prática que visa formalizar e documentar os méritos que embasam a honraria. Os Artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das despesas decorrentes e da vigência do ato, apresentando redação padrão para este tipo de proposição.

Em relação à forma e estrutura do projeto, as orientações da *Lei Complementar nº 95/1998* (federal) e da *Lei Complementar nº 863/1999* (estadual), que dispõem sobre a elaboração, redação e alteração das leis, fornecem um arcabouço geral para a técnica legislativa. Contudo, para o caso específico de um Projeto de Decreto Legislativo municipal, a *Lei Orgânica* e o *Regimento Interno* da Câmara Municipal de Embu das Artes são as fontes primárias de regulamentação, e a proposição em análise atende aos seus requisitos.

### 2.3. Do Quórum de Aprovação e Tramitação Processual

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2025, conforme os despachos eletrônicos presentes no documento, indica que o processo foi protocolado em 25/09/2025, teve sua verificação de propositura concluída e foi encaminhado à Procuradoria Legislativa em 26/09/2025. Após a análise da Procuradoria, a próxima fase seria a inclusão em pauta para deliberação do Plenário.

Quanto ao quórum de aprovação, é fundamental observar o disposto no *Regimento Interno* (*Resolução nº 199/2014*). O Art. 166, inciso II, estabelece que a "concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas" dependerá do "voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara". Este é um quórum qualificado que deve ser rigorosamente observado para a validade do ato.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350036003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Em termos de rito, o *Art. 44, Parágrafo Único*, da *Lei Orgânica*, e o *Art. 122 do Regimento Interno* esclarecem que, uma vez aprovado, o Decreto Legislativo não necessita de sanção do Prefeito, sendo de responsabilidade do Presidente da Câmara a sua promulgação. A discussão e votação do projeto, salvo disposições específicas que não se aplicam a este caso, dar-se-ão em turno único, conforme o *Art. 154, § 2º do Regimento Interno*.

### 3. CONCLUSÃO

Em face da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2025, que visa conceder o Título de Cidadão Embuense ao Senhor Jailton Lopes da Cunha (Sr. Tino), encontra-se **juridicamente apto a prosseguir em sua tramitação**.

A proposição respeita a competência privativa da Câmara Municipal para conceder tal honraria, adota a forma normativa adequada (Decreto Legislativo) e apresenta justificativa substancial dos relevantes serviços prestados pelo homenageado à comunidade de Embu das Artes, conforme as exigências da *Lei Orgânica do Município de Embu das Artes* e do *Regimento Interno da Câmara Municipal*.

#### **Recomendação:**

Recomenda-se que o processo seja submetido à deliberação do Plenário, com a observância rigorosa do quórum qualificado de **2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal** para sua aprovação. Após a aprovação, a promulgação será feita pelo Presidente da Câmara, sem necessidade de sanção do Poder Executivo.

Este é o parecer.

Embu das Artes, 29 de setembro de 2025.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350036003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350036003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

